



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER N° 014, DE 19 DE MAIO DE 2025

Tipo de matéria: P. de Lei Ordinária

Ementa: *“Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos portadores de diabetes em toda a rede de saúde pública ou privada e dá outras providências.”.*

Autoria: Ver. Clayton Mariano de Sá.

Relator: ANDRÉ VICTOR DA COSTA FONSECA

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2025**, de autoria do Vereador Clayton Mariano de Sá, que *“Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos portadores de diabetes em toda a rede de saúde pública ou privada e dá outras providências.”.*

A proposta em questão tramitou na Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2025, nesta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.

Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.

Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II – DO VOTO:

Conforme preceitua na Resolução n° 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1^o, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se

¹ **Art. 57.** Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto de lei encontra-se adequado aos requisitos legais e constitucionais formais. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.

Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2025, de autoria do Vereador Clayton Mariano de Sá, que *“Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos portadores de diabetes em toda a rede de saúde pública ou privada e da outras providências.”*.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não havendo óbices, **voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2025, de autoria do Vereador Clayton Mariano de Sá, que *“Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos portadores de diabetes em toda a rede de saúde pública ou privada e da outras providências.”*, de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 19 de maio de 2025.

Ver. _____
ANDRÉ VICTOR DA COSTA FONSECA
RELATOR DA CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 19 dias de maio de 2025, opinou pela **aprovação** do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2025, de autoria do Vereador Clayton Mariano de Sá.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ver. _____
JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA
PRESIDENTE DA CLJRF

Ver. _____
CLAYTON MARIANO DE SÁ
MEMBRO DA CLJRF